



PORTARIA Nº 687 DE 16 DE JULHO 2021.

Outorga a Aromathera – Produção de Óleos Essenciais e Compostos Aromáticos LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no ribeirão Acorá.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 - de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4232/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 07 de julho de 2021, acostado às fls. 69/70 (f/v), do processo SAD Nº 169855/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a AROMATHERA – PRODUÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS E COMPOSTOS AROMÁTICOS LTDA, CNPJ nº 37.606.242/0001-33, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no ribeirão Acorá, para a finalidade de irrigação de área 10 ha das culturas de Mameluca alternifolia, Manjeriçã, Manjerona, Capim Limão, Palma Rosa, Gerânio graveolens, Priprioca, Erva baleeira, Vetiver e outras, pelo sistema de aspersão convencional do tipo aspersor rotativo de 360º no sítio Aromathera, zona rural do Município de Chapada dos Guimarães/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-04 - Alto Rio Cuiabá, com as seguintes características:

I - Captação no Ribeirão Acorá, nas coordenadas geográficas: 15°15'00,7" Latitude Sul e 55°39'52,0" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 18,00 m³/h (0,005 m³/s ou 5,00 L/s), com volume anual de 42.260,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atende o equipamento de irrigação (aspersor convencional) com área de 10,00 ha;

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.



III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório dos volumes mensais captadas. O encaminhamento deverá ocorrer até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento, devidamente preenchido com os dados da captação (coordenadas geográficas, número do ponto, etc.). Caso não estejam instaladas as captações, ou não sejam utilizadas, deverá ser realizada a devida comunicação.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de junho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.



Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2021

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO

Tabela 01 - Captação no Ribeirão Acorá
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°48'52,99" S e Long. 56°12'29,84" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,005	10	27
Maiο	0,005	17	28
Junho	0,005	17	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,005	21	29
Agosto	0,005	11	30
Setembro	0,005	7	29
Outubro	0,005	7	27
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-

Volume máximo anual de 46.260,00 m³